

# **O FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E AS SOLICITAÇÕES DE ADIAMENTO DE PRAZO PARA MEDIÇÃO ENTRE 1873 E 1889<sup>1</sup>**

Pedro Parga Rodrigues\*

**RESUMO:** Trata-se de refletir sobre a estrutura e o funcionamento da Diretoria de Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas entre os anos de 1873-1889. Importa-nos a atuação desta repartição nos processos solicitação de adiamento do prazo de medição e demarcação de terras e na aplicação das leis agrárias oitocentistas. Ao realizar isto, estaremos refletindo sobre o próprio Estado Imperial brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segundo Reinado; Diretoria de Agricultura; Estado.

## **The agriculture secretary's procedure and the requests demanding to extend the deadline for measuring and delimiting lands from 1873 to 1889**

**ABSTRACT:** This paper's aim is to consider how the Agriculture Ministry was organized during the years 1873-1889. The focus is how that department used to deal with requests from farmers demanding new deadlines for establishing the limits of their lands. The paper will be also considering the Brazilian Imperial State.

**ABSTRACT:** Second Reign; Agriculture Department; State.

## **El funcionamiento de la dirección de agricultura y solicitudes de plazo para medir las tierras entre 1873 y 1889**

**RESUMEN:** Se trata de reflexionar sobre la estructura y el funcionamiento de la Dirección de Agricultura del Ministerio de Agricultura, Comercio y Obras Públicas entre los años 1873-1889. Nos preocupa el desempeño de esta división en los procesos que solicitan el aplazamiento de la medición y demarcación de la tierra entre 1873-1889. Al hacerlo, reflexionaremos sobre el Estado imperial brasileño.

**PALABRAS CLAVE:** Segundo reinado; Dirección de Agricultura; Estado.

\*Pós-doutor em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é pesquisador na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Contato: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Departamento de História, Rua Governador Roberto Silveira, s/n, Moquetá, Nova Iguaçu-RJ, Brasil. Este estudo vem sendo financiado por bolsa da Capes e com recurso do Edital Universal nº 28/2018 do CNPQ. E-mail: pedropargar@gmail.com, ORCID: 0000-0003-4876-9073.

Este artigo faz parte de uma pesquisa sobre a atuação do escritor oitocentista Machado de Assis na Diretoria da Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP) nas décadas de 1870 e 1880. Buscaremos tratar aqui mais especificamente sobre a atuação desta diretoria nos processos de solicitação de adiamento dos prazos de medição de terras nas duas últimas décadas do Brasil Império. Assim, estaremos também refletindo acerca da experiência deste literato enquanto funcionário público desta repartição.

Machado de Assis, ou Bruxo do Cosme Velho, como ficou conhecido, foi convidado a atuar como primeiro oficial neste ministério em 1873. Três anos depois, em dezembro de 1876, foi promovido à chefe da 2ª seção da Diretoria da Agricultura, substituindo seu amigo e poeta Muniz Barreto. Seu antecessor fora demitido pelo ministro Thomaz Coelho<sup>2</sup>. A sua ascensão ao cargo causou, inclusive, atritos com o antigo chefe de seção<sup>3</sup>. Por um breve interregno no início da década de 1880, atuou diretamente como oficial no gabinete com seu amigo e ministro Manuel Buarque de Macedo<sup>4</sup>. Tendo o titular da pasta falecido de congestão pulmonar em 29 de agosto de 1881, dois dias depois assumiu Pedro Luís Pereira de Souza por convite de Dantas<sup>5</sup>. O novo ministro manteve o Bruxo do Cosme Velho no cargo de oficial do Gabinete<sup>6</sup>. Ambos se conheciam de longa data por terem atuado juntos como jornalistas no Senado. Machado trocou missivas sobre questões do ministério com os dois titulares da pasta.

Desde 1875, Buarque Macedo já escrevia para Machado de Assis, dando ordens e informando sobre assuntos ministeriais<sup>7</sup>. As cartas foram todas remetidas por Macedo e continham ordens, avisos e encaminhamentos da pasta, indicando uma relação hierárquica. Pedro Luís Pereira de Souza também foi o autor de todas as diversas missivas em que se comunicou com Machado de Assis<sup>8</sup>. Referia-se ao seu interlocutor como “*Meu Assis*”<sup>9</sup>, “*Teu amigo*”<sup>10</sup> ou simplesmente “*Teu*”<sup>11</sup>. Estes tratamentos não apareciam em todas as cartas dirigidas à Machado de Assis, mas eram comuns em cartas escritas por pessoas próximas deste literato. Além de assuntos ministeriais e ordens, as cartas também traziam convites para jantares onde eram tratados temas desta repartição<sup>12</sup>. Em 29 de agosto de 1881, Pedro Luís convidou Machado de Assis para conversar com ele na casa do Ministro da Justiça Manuel Pinto de Souza Dantas e lamentou o falecimento do Ministro da Agricultura Buarque Macedo, a quem substituiria<sup>13</sup>. Em 3 de setembro do mesmo ano, convidava-o para sua casa com o intuito de tratar “*sobre coisas que são urgentes*”<sup>14</sup>. As correspondências tendem a indicar a existência de uma relação hierárquica, mesmo quando apresentam laços de amizade nos cumprimentos destas missivas. Além disso, elas apresentam alguns dos assuntos com os quais Machado de Assis atuou, sobretudo enquanto oficial do gabinete ministerial. Na época das

primeiras cartas entre Macedo e Machado, o segundo ainda estava no cargo de chefe da Segunda Seção da Diretoria de Agricultura. Neste momento as cartas estavam mais relacionadas com os temas desta repartição: pareceres, movimentação de funcionários, subscrições aos familiares de membros da pasta, privilégios agrícolas, etc. Nas décadas de 1880, apareceram também temas referentes às diretorias do Comércio e a de Obras Públicas: Engenhos Centrais, mineração, estradas de ferro, privilégios industriais, parques urbanos, etc. O cargo no gabinete implicava em lidar com assunto de outras diretorias, não só a da agricultura.

Após este curto período, 1880-1881, trabalhando no Gabinete do Ministro, Machado de Assis voltaria ao cargo de chefe da Segunda Seção. Nesta posição, ele atuou em diversos processos relacionados com a questão agrária brasileira. Encontramos, no Arquivo Nacional, muitos autos desta repartição com sua assinatura e breves pareceres. Eles são interessantes para perceber alguns posicionamentos do Bruxo do Cosme Velho, mas sobretudo para entender como a Diretoria da Agricultura lidou com as questões fundiárias nas duas últimas décadas do Império. Aqui, exploraremos mais especificamente os processos de solicitação de adiamento de prazos de medição e demarcação das terras alienadas pelo governo. Começaremos apresentando um pouco da estrutura do ministério, das concepções de propriedade expressas em seus relatórios. Depois, analisaremos estes processos. Assim, poderemos ter uma noção sobre o campo institucional experimentado por Machado de Assis e as contingências na qual ele exerceu a sua atividade neste setor do funcionalismo público.

### **A organização do MACOP**

O Decreto nº 1.067 de 28 de julho de 1860, fundou o MACOP<sup>15</sup>. Mas o seu funcionamento e estrutura organizativa seria estabelecido, em 16 de fevereiro de 1861, respectivamente pelos Decretos nº 2.747 e o 2.748. A primeira destas determinações definia que seus recursos viriam das Secretarias dos Negócios do Império, da Justiça e do Exército até o legislativo promulgar um novo orçamento. Os assuntos desta pasta inicialmente foram decididos no mesmo edifício da Secretaria de Estado dos Negócios do Império<sup>16</sup>. Em dia 18 de julho de 1861, sua sede foi transferida para o nº 41 do Campo da Aclamação, antiga sede da Inspeção Geral de Obras Públicas<sup>17</sup>.

O Decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861 definiu as competências do MACOP. Esta instituição herdou funções das Secretarias dos Negócios do Império e da Pasta da Justiça<sup>18</sup>. O artigo 1º definia que este órgão herdaria do Ministério do Império as seguintes

prerrogativas: alguns assuntos relativos ao comércio; outros relacionados à indústria, bem como aos estabelecimentos agrícolas; a administração da introdução, distribuição e melhoramento de raças de animais, plantas e sementes; as escolas veterinárias e o ensino profissional; a coleção e exposição de produtos industriais e agrícolas, como as Exposições preparatórias da participação do Brasil nas feiras internacionais, por exemplo; os Jardins Botânicos, Passeios Públicos, os Institutos Agrícolas; a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins; algumas decisões sobre a mineração; a concessão de patentes; as obras públicas; a construção e manutenção das estradas de ferro e rodagem; a navegação fluvial e os paquetes; o correio; o registro das terras possuídas; a legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões governamentais; a concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado; a discriminação do domínio particular do público; a colonização; a catequese e civilização dos Índios, e as missões e aldeamentos dos indígenas. O 2º artigo do decreto, por sua vez, transferia ao MACOP algumas atribuições da Pasta da Justiça relacionadas aos assuntos eclesiásticos.

O primeiro artigo do decreto 2.748 de 16 de fevereiro de 1861 estabeleceu a primeira estrutura do MACOP, dividindo-o em quatro: Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria; Diretoria de Obras Públicas e Navegação; Diretoria dos Correios; Diretoria das Terras Públicas e Colonização. Cada uma delas era responsável por seus documentos, funcionários e orçamentos. A Diretoria das Terras Públicas e Colonização ainda devia lidar com: o registro das terras possuídas; a legitimação ou revalidação das propriedades; a concessão, medição, demarcação e cadastro dos domínios particulares e públicos; a aplicação da Lei de Terras de 1850; a decisão sobre as requisições de compra de propriedade; lidar com as colônias agrícolas e aldeamentos indígenas; a catequese e civilização destes povos originários.

Até 1847, o imperador escolhia quem ocuparia cada um dos ministérios. Mas neste ano foi criado o cargo de presidente do conselho de ministro, figura que passaria a ter a competência de escolher os nomes de cada gabinete<sup>19</sup>. O monarca decidia o responsável por este cargo. Ele, por sua vez, nomearia quem seriam os ministros<sup>20</sup>. Os titulares da pasta decidiam quem seriam os diretores. Estes, de acordo com o Decreto 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, selecionavam os membros de cada uma das funções das diretorias sob o seu controle, quais sejam: Um consultor, quatro diretores, seis chefes, nove primeiros oficiais,

oito segundos oficiais, nove amanuenses, um porteiro, um ajudante, seis contínuos e três correios. As despesas totais com funcionários somavam 123:800\$.

No dia 29 de abril de 1868, a Secretaria foi reformada pelo Decreto 4.167. Esta reforma buscava enxugar os gastos da instituição<sup>21</sup>. A Guerra do Paraguai durava mais do que o esperado pelo governo imperial, drenando recursos econômicos de outros setores. A Lei 1.507, de 26 de setembro de 1867 já havia determinado redução dos gastos com o funcionalismo público. Assim, esta reforma reduziu o número de membros e de repartições desta pasta. O total das despesas com funcionários passava a ser 100:660\$000.

Esta redução do orçamento comprometeu as atividades da pasta<sup>22</sup>. O ministro conservador José Fernandes da Costa Pereira Júnior criticou esta reforma e propôs uma nova reorganização da pasta no relatório ministerial 1872<sup>23</sup>. Assim, em 1873, ocorreria uma nova reforma no Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, criando a estrutura que permaneceria até a proclamação da República<sup>24</sup>. O Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873 estabeleceu que esta pasta passasse a ser dividida em quatro diretorias, contendo cada uma delas três seções. Assim, em 1874, passaram a existir as diretorias Central, de Agricultura, de Comércio e de Obras Públicas. A 1ª Seção da Diretoria da Agricultura se encarregava: dos estabelecimentos agrícolas; da introdução e melhoramento de raças de animais, bem como da aquisição e distribuição de plantas e sementes; das exposições agrícolas; dos Jardins Botânicos e Passeios Públicos; dos Institutos Agrícolas, Sociedade Brasileira de Aclimação e outras instituições similares. À segunda seção incumbia: a execução da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871; a medição e demarcação das terras públicas; o registro das terras possuídas, a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo ou da Administração Provincial; a concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado. A terceira seção seria encarregada da colonização, imigração, bem como da catequese e civilização dos índios. O Decreto de 1873 determinava o seguinte quadro de funcionários e vencimentos para o ministério: 4 diretores, 10 chefes de seção, 8 Primeiros Oficiais, 10 Segundos Oficiais, 10 amanuenses, 6 praticantes, 1 porteiro, 1 ajudante, 4 contínuos e 4 correios. A despesa com os funcionários passou a ser 193:160\$000.

### **Machado de Assis e seus colegas das diretorias Central e da Agricultura**

Na mesma data do Decreto de 31 de dezembro de 1873, Machado de Assis foi convocado pelo ministro José Fernandes da Costa Pereira Júnior para atuar na posição de

Primeiro Oficial da Diretoria Central. A mudança do cargo de amanuense para este não guardava relações apenas com a reforma da estrutura ministerial, mas também com a conjuntura política vivida na Corte. Segundo Ângela Alonso, a “*reforma conservadora*” do Gabinete Rio Branco e as divisões surgidas entre os conservadores por ocasião da discussão da Lei do Ventre Livre abriram “(...) *novas vias de acesso ao universo político para agentes sociais até então alijados*”<sup>25</sup>. Para ela, “(...) *a cisão da elite política imperial e a incompletude da modernização conservadora tinham fragilizado o status saquarema*”<sup>26</sup>, permitindo a entrada de outros grupos nos cargos públicos.

As relações pessoais também podem ter sido fatores importantes nesta promoção. A política de favores era um critério importante para a escolha de funcionários públicos no Brasil Império<sup>27</sup>. Ela era parte da dinâmica de uma sociedade na qual as relações de dependência eram forte elemento constituinte do status social. Por isso, não parece descabida a proposta de Raimundo Magalhães segundo a qual a amizade de Machado com o conservador Visconde de Taunay seria uma provável causa da mudança na carreira do escritor oitocentista<sup>28</sup>. Este aliado do literato e José Fernandes da Costa Pereira Júnior, o ministro responsável pela nomeação de Machado, eram ambos do partido conservador<sup>29</sup>. Segundo o biógrafo, isto teria sido importante para a promoção deste intelectual no interior do funcionalismo público. Não encontramos até o momento quaisquer comprovações diretas do papel de Taunay na alteração de cargo. Porém, possivelmente, as boas relações de Machado com figuras influentes do período ajudaram nesta transformação. Antes de sua promoção, o Bruxo do Cosme Velho já trocava cartas com Salvador Mendonça, Ladislau Neto, Joaquim Nabuco, com José Tito Nabuco de Araújo, Visconde do Bom Retiro, Araújo Porto Alegre, dentre outros medalhões do império<sup>30</sup>. Além disso, como já atuava no ministério como amanuense, poderia ter solidificado relações internamente.

De qualquer forma, em 1874, ele passava a exercer o cargo de 1º Oficial na Diretoria Central do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas. A “*Folha de vencimentos a que tem direito os empregados efetivos d'esta diretoria no mês de janeiro de 1874*”<sup>31</sup> continha os seguintes funcionários: O diretor, abolicionista e bacharel Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo; Chefes de seção Bernardo José de Castro e o Bacharel Joaquim Pinto Brazil; Primeiros Oficiais Joaquim José Fulgencio Carlos de Castro, Guilherme Candido Bellegarde e Joaquim Maria Machado de Assis; Segundos Oficiais José Pinto Serqueira e Francisco Guedes d'Araújo Guimarães; os amanuenses Augusto Alberto Fernandes, Vergílio Gomes de Silva Neto, Francisco Paula Barros, o bacharel Augusto Moreira da Silva e Antônio Manoel

Xavier Bittencourt; O porteiro José Ignácio da Silva; o ajudante de porteiro Antônio Francisco Pinto; o carteiro Januário José Pires Carioca; os correios Guilherme Henrique da Silva, Gregório Alves Coelho, Francisco Coelho de Carvalho e José Alves da Silva. E a “*Folha dos vencimentos dos adidos da Diretoria no mês de janeiro de 1874*”<sup>32</sup> ainda mencionava os diretores Conselheiro Thomaz José Pinto Serqueira e o Conselheiro Bernardo Augusto Nascente d’Azambuja. No dia 10 de março de 1874, o bacharel Joaquim José Fernandes Maciel passaria a integrar esta Diretoria na condição de 2º Oficial<sup>33</sup>.

Em 1876, Machado de Assis foi transferido para a Segunda Seção da Diretoria de Agricultura, no cargo de chefe. Ainda não encontramos a lista dos membros desta repartição no momento em que ele assumiu o cargo. Mas os seguintes nomes foram citados na folha de vencimento de julho de 1882: o diretor Dr. José Júlio de Albuquerque Barros; os chefes José Pedro Xavier Pinheiro, Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues e Joaquim Maria Machado de Assis; o 1º oficial José Diniz Villas Boas; os segundos oficiais João Capistrano do Amaral (que costumeiramente assinava os documentos como J. C. Amaral), Arthur Azevedo e Francisco de Paula Barros; os amanuenses Francisco Gomes dos Passos Perdigão, Manoel Candido da Veiga de Souza (que faleceu em 31 de julho de 1882) e Helvécio Mendes Limoeiro; e o contínuo Belizário Alves da Silva.

Estes funcionários, sobretudo, Machado de Assis, Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues, José Diniz Villas Boas, João Capistrano do Amaral, Francisco de Paula Barros e Helvécio Mendes Limoeiro, deixaram diversas marcas em autos de processos administrativos envolvendo a questão fundiária entre 1876 e 1889. Vale lembrar que a seção em que trabalhavam era encarregada, de acordo com o Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873, tanto da execução da Lei do Ventre Livre, quanto do registro de terras possuídas, da legitimação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo, bem como da concessão, descrição, distribuição e venda das terras devolutas. Na prática, este órgão ainda tratou de reivindicações de aforamentos e laudêmos de terras compradas pela Diretoria de Comércio de alguns foreiros no Rio de Janeiro; disputas relacionadas às terras indígenas do extinto aldeamento do Riacho do Mato em Pernambuco; requisições de compra de terras em Goiás, na Amazônia (sobretudo na beira do rio Purus e áreas de extração de borracha), no Espírito Santo, em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina; cobrança de soldos de agrimensores e outras requisições monetárias relacionadas às suas prerrogativas; solicitações de adiamento do prazo de medição de terras; dentre outros aspectos da questão fundiária brasileira relacionados com a Lei de Terras de 1850.

Machado de Assis deixou sua assinatura e comentários em vários processos administrativos que circularam por essa repartição. Dentre eles, tinham casos envolvendo: requisição de terras por compra; solicitação de privilégios, soldos, aumentos, vencimentos, ressarcimento de gastos particulares despendidos por funcionários nas atividades ministeriais e favores; titulação de agrimensores; adiamento do prazo de medição e demarcação de terras; requisição de valores indevidamente pagos aos juízes comissários; questionamentos da redução de uma terra concedida a cidadãos e de medições de terras realizada; ofertas de serviço de medição; requisição de revalidação de terras caídas em comisso; adiamento da data de demarcação de terras; etc.

As anotações deixadas pelo Bruxo do Cosme Velho nestes autos processuais geralmente foram lacônicas. Em 33 processos, ele escreveu 32 vezes a palavra “*concordo*”. Em 17 situações, estas palavras vieram sozinhas, indicando pleno acordo com os segundos oficiais João Capistrano do Amaral e Francisco de Paula Barros. Em quatro destes processos, Machado de Assis não indicou quaisquer posicionamentos, apenas subscrevendo com “*visto*” ou meramente transcrevendo os pareceres de outra instância sobre a questão. Em 8 casos, ele concordou e inseriu acréscimos de autoria própria. Em 2 autos, aderiu parcialmente aos pareceres de seus subordinados, discordando em alguma questão. Em 4 processos, ele apresenta mais explicitamente os seus posicionamentos. Possivelmente, esse laconismo guardava relações com as especificidades do cargo. Seus textos precisavam seguir uma fórmula aparentemente técnica. Além disso, possuíam titulares da pasta, presidentes do conselho de ministros e as partes interessadas como interlocutores. Em um contexto no qual não havia estabilidade para o funcionalismo público, era necessário controlar o discurso.

## **O Ministério e a Lei de Terras de 1850**

As questões fundiárias consideradas pela segunda seção da Diretoria de Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas eram reguladas, dentre outros dispositivos, pela Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, ou Lei de Terras, como ficou conhecida. Em seu 7º artigo, esta norma definia: “*O Governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir*”. Entretanto, no mesmo artigo determinava a possibilidade de o Estado “*prorrogar os prazos marcados*” para estas medições. Estabelecia ainda no seu 8º artigo: “*os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso*”.

Não obstante a severidade da punição apontada no artigo 8º, o governo corriqueiramente prorrogou os prazos de medição e demarcação de terras, inviabilizando na prática a proposta de regularização fundiária liberal presente na norma em questão<sup>34</sup>. Para José Murilo de Carvalho, isto seria um dos indicativos de que “(...) a política de terras quase não saiu do debate legislativo e dos relatórios dos burocratas dos ministérios do Império e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas”<sup>35</sup>. A Lei de 1850 teria sido na prática, para ele, “(...) vetada pelos barões”<sup>36</sup>. Na percepção deste autor, a burocracia seria inorgânica com relação às elites econômicas, mantendo com estas “alianças móveis”<sup>37</sup>. Assim, o autor recorreu aos relatórios do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas para defender que “A Lei de terras, na realidade, mostrou a incapacidade do governo em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários (...)”<sup>38</sup>. Segundo Carvalho, “(...) a leitura dos relatórios dos ministros (...) da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (de 1860 a 1889) é um contínuo reafirmar das frustrações dos ministros e dos funcionários das repartições encarregadas de executar a lei (...)”<sup>39</sup>. Esta leitura da Lei de 1850 baseada na ideia do veto dos barões dialoga com as interpretações do autor sobre a estatística das origens social e regional dos burocratas. Ele percebe a diversidade ocupacional e de província de natalidade destes agentes. Mas conclui que o Estado Nacional teria sido construído pelo partido conservador, pois este concentraria mais os funcionários públicos, ou seja, aqueles que supostamente teriam interesse próprio em um governo centralizado.

Esta interpretação foi, entretanto, questionada tanto por estudiosos da Lei de Terras de 1850, quanto por quem se dedicou a analisar a construção do Estado. Com relação ao primeiro assunto, Márcia Motta demonstrou que a norma foi utilizada de formas diversas por diferentes agentes sociais, dentre eles os pequenos posseiros, nos conflitos de cada localidade, não sendo possível considerá-la totalmente sem efeito<sup>40</sup>. Cristiano Christillino demonstrou a Coroa negociando com a elite farroupilhas do Rio Grande do Sul. O governo permitiu este grupo falsificar propriedade usando a Lei de Terras para, em troca, conseguir o apoio desta elite ao projeto de centralização do Estado<sup>41</sup>. Neste sentido, ele questiona a ideia de rivalidade entre uma elite política propondo uma reforma fundiária e a elite econômica vetando esta transformação na prática. Flávia Darossi também caminha no mesmo sentido ao evidenciar a negociação entre “cidadãos proprietários” de Santa Catarina e o governo imperial no processo de regularização fundiária de Lages, em Santa Catarina<sup>42</sup>. Márcio Both propõe estudar a norma pelo que ela de fato realizou, ao invés de priorizar o fato dela ter realizado poucos de seus objetivos<sup>43</sup>. Ele demonstra que ao utilizar a legislação para assegurar suas

posses, homens pobres livres acabavam abandonando seus costumes territoriais e se adequando à lógica de propriedade individualizada<sup>44</sup>. Assim, acabavam “*jogando água*” no moinho dos senhores e possuidores de grandes extensões de terras.”<sup>45</sup> Em outras palavras, a lei era um campo de conflito, mas também contribuía com a hegemonia dos grandes fazendeiros, não podendo ser considerada totalmente sem efeito.

Pedro Parga utilizou os relatórios do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, ou seja, as mesmas fontes que José Murilo de Carvalho, para contrariar a leitura do Veto dos Barões<sup>46</sup>. Porém, ao contrário do outro autor, percebeu que os próprios ministros defendiam brechas na legislação de 1850 para o descumprimento da Lei de 1850. Se, por um lado, eles reclamavam dos insucessos da legislação agrária em regularizar a estrutura fundiária, por outro, eram contrários a uma aplicação mais meticulosa da norma jurídica em questão. O próprio ministro conservador José Fernandes da Costa Pereira Júnior, aquele que convocou Machado de Assis para ser 1º Oficial na Diretoria Central, adotava esta retórica. De um lado, ele reclamava das “(...) *sucessivas prorrogações do prazo fixado aos posseiros, e aos sesmeiros e outros concessionários para legitimação das posses e revalidação das sesmarias e concessões (...)*”<sup>47</sup>. Para ele, isto faria estes grupos acreditarem “(...) *que nunca serão privados das terras pela imposição do comisso, em que incorram, nos termos da citada lei (...)*”<sup>48</sup>. Defendia ser necessário “(...) *fixar prazo improrrogável em cada distrito, onde haja juiz comissário, para legitimação das posses e revalidação das sesmarias e outras concessões anteriores a mesma lei, culminando pena de reversão ao Estado, se, dentro de tal prazo deixarem de ser legalizadas*”<sup>49</sup>. Mas, ao mesmo tempo, propunha uma moderação, afirmando: “(...) *interesses de ordem pública não aconselham a aplicação rigorosa da lei aos posseiros, sesmeiros e concessionários, que ainda não fizeram legitimar ou revalidar suas terras (...)*”<sup>50</sup>. Outros ministros repetiam a mesma fórmula<sup>51</sup>. Embora o ministro criticasse a falta de efeito da norma jurídica, o discurso dele trazia uma noção de propriedade bem característica dos potentados rurais, na qual o domínio senhorial seria um espaço inviolável a ação estatal. Para eles, “ (...) *o Estado deveria se resguardar regularizando somente onde houvesse o consentimento dos particulares (...)*”<sup>52</sup>.

Com relação aos historiadores que trataram da construção do Estado, a crítica à leitura de José Murilo de Carvalho que mais nos interessa é a de Ricardo Salles. Seguindo as concepções de Ilmar de Mattos, ele demonstra a existência de uma camada que “(...) *aglutinou em torno do serviço ao Estado (...)*”<sup>53</sup> e que, “*apesar de sua origem diversificada (...), ela sempre gravitou em torno da região da Bacia do Paraíba e de seus grandes*

*proprietários rurais escravistas*”<sup>54</sup>. Ele questiona a ideia da não organicidade da burocracia contida nas leituras de Carvalho. Segundo Salles, mesmo depois de 1871, quando a “(...) atuação entrou em conflito com outros grupos, mais diretamente ligados aos interesses locais e corporativos desses grandes proprietários (...)”<sup>55</sup>, a prática destes agentes “(...) sempre levou em conta os interesses e os anseios dessa região e dessa classe”<sup>56</sup>. Para demonstrar isso, ele analisa exatamente os presidentes do conselho de ministros. Tratavam-se dos chefes dos gabinetes ministeriais. Desde 1847, eram escolhidos pelo imperador e, em seguida, nomeava os titulares de cada pasta. Salles demonstra que, apesar de suas origens social e regional diversificadas, estes agentes tenderam a viver na Corte e a se casarem com integrantes da família senhorial fluminense. Neste sentido, “a Corte desempenhou como polo de formação, através de um processo de atração e aglutinação de intelectuais”<sup>57</sup>. Neste território, os estadistas imperiais se aproximavam dos discursos da classe senhorial fluminense. Desta forma, a despeito de suas origens, os agentes estatais acabavam se aproximando dos projetos da fração hegemônica do Partido Conservador, os saquaremas, e tomando medidas ligadas aos projetos destes setores. A hegemonia deste grupo é evidenciada por Salles no fato de que, entre 1847 e 1889, os conservadores dirigiram os gabinetes por 27 anos (63,6% do tempo), sendo que estiveram no poder 65,57% do período do apogeu do Império e 69,77% dos tempos de declínio<sup>58</sup>.

Sendo os ministérios situados na Corte, os seus funcionários acabavam absorvendo mais os discursos provenientes dos grupos hegemônicos neste território. No senso comum desta localidade, mesclavam-se tanto as ideias liberais afeitas à regularização fundiária quanto a concepção de propriedade segundo a qual as terras dos potentados rurais deveriam ser impermeáveis às políticas públicas. A noção de domínio territorial típica dos donos de escravos prescrevia que o Estado deveria se abster de interferir nas relações de trabalho internas de suas fazendas, bem como de regularizar a estrutura fundiária sem o consentimento dos ditos proprietários. Não por acaso, a Lei do Ventre Livre (1871) causou um enorme rebuliço entre os senhores ao garantir o direito dos cativos de comprarem suas alforrias dos senhores. Ela foi percebida como uma indevida intervenção governamental nos assuntos das fazendas. Esta concepção aparecia conjuntamente com a defesa de uma regularização fundiária nos relatórios ministeriais. Os titulares da pasta questionavam os insucessos na aplicação da Lei de Terras de 1850, ao mesmo tempo em que defendiam uma moderação na implementação desta norma. A despeito da diversidade de suas origens sociais e regionais, seus discursos acabavam dialogando intensamente com os interesses da nata dos senhores de

escravos fluminenses. Seus liberalismos assumiam feições conservadoras. Assim, o Veto dos Barões está longe de conseguir explicar a política agrária do Segundo Reinado.

### **A Diretoria de Agricultura, Machado de Assis e os pedidos de adiamento de prazo de medições de demarcações de terras**

Os livros de protocolo da Diretoria de Agricultura exibem inúmeros processos administrativos discutindo demarcações e medições de terras<sup>59</sup>. Entretanto, encontramos apenas quatro autos envolvendo requisições de alargamento dos prazos de medição. O primeiro caso começa em 1876, quando Frederico Duval e José Inocêncio Pereira contestaram uma suposta redução da área concedida para eles e, ao mesmo tempo, José Manoel Felizardo e sua companheira solicitaram o adiamento da data limite para a demarcação de domínios comprados do Estado.<sup>60</sup> As terras dos autores do processo estavam localizadas na província do Rio Grande do Sul, nas proximidades do rio Uruguai. No dia 3 de dezembro de 1877, o processo foi analisado pelo chefe da Segunda Seção da Diretoria de Agricultura, Machado de Assis. Nesta ocasião, ele não foi lacônico como de costume. Preferiu afirmar:

A presidência da província, em ofício de 9 do mês findo, participa que José Manoel Felizardo e comp<sup>a</sup>, tendo assignado per<sup>e</sup> a extinta Delegacia das Terras Públicas, termo de obrigação para fazerem medir e demarcar as suas custas as terras concedidas pelo Aviso n. 240 de 1 de dezembro 1876. É da m.<sup>ma</sup> opinião o Inspetor Especial.

Parece-me que a prorrogação pode ser concedida. Convém, entretanto, ouvir a Inspetoria Geral.<sup>61</sup>

Para Machado, o dilatamento do prazo de medição poderia ocorrer. Mas ainda assim, ele buscou uma segunda opinião da Inspetoria Geral de Terras e Colonização. O oficial José Diniz Villas-Boas, então, no dia 20 de dezembro de 1877, comunicou a resposta desta repartição, afirmando:

2ª seção Diretoria de Agricultura, em 20 de dezembro de 1877.

Sobre o ofício da presidência de 9 de dezembro [...] informa a Inspetoria Geral de Terras e Colonização que não devessem atender José Manoel Felizardo e Co. na prorrogação que solicitaram a aquela presidência. [...]

Quanto a reclamação de José Inocêncio Pereira e Frederico Durval aprecia a mesma inspetoria pelo indeferimento.<sup>62</sup>

Para a Inspetoria Geral de Terras e Colonização, ambas as pretensões deveriam ser negadas. A reclamação de Durval e outros com relação a suposta redução da área concedida para ele não poderia ser atendida, tampouco a requisição de adiamento do prazo de

demarcação das terras almejado por Felizardo e sua esposa. Machado de Assis, entretanto, pareceu não concordar completamente com este posicionamento, posto que no dia seguinte subscreveu: “*Concordo também com o indeferimento da petição de J. Inocêncio Pereira F. Durval. Sobre a pretensão de Felizardo e C<sup>a</sup>. S Ex. se impera resolver*”.<sup>63</sup> Na maioria das questões em que atuou na Diretoria de Agricultura, ele simplesmente concordou com os seus colegas. Mas nesta ocasião, o Bruxo do Cosme Velho apenas aderiu parcialmente aos posicionamentos da inspetoria. No que toca ao adiamento do prazo, preferiu deixar a decisão em aberto. Difícil saber as razões dele para tomar esta atitude. O fato é que ele acompanhou a postura típica do ministério de adiar sucessivamente os prazos de medição e demarcação das terras.<sup>64</sup> Outro colega, porém, cujo nome não pôde ser identificado até o momento, concordou com a inspetoria no indeferimento do pedido de Felizardo. Ele informava ainda o indeferimento da petição de Durval. Com relação ao pedido de Felizardo, entretanto, não tivemos acesso à determinação final.

A segunda solicitação de adiamento de prazos de medição, referia-se a uma terra localizada em Manaus. Tratava-se de um terreno concedido em 1870 para Francisco José Rodrigues de Souza nas beiras do rio Purus. No dia 9 de dezembro de 1887, chegava na Diretoria de Agricultura a demanda dele de tornar válida esta concessão que havia caído em comisso por não ter sido medida na data marcada. Ele argumentava ter tomado posse, bem como realizado plantações, benfeitorias e se dedicar à extração de goma elástica. Tratava-se de remeter a uma noção de propriedade típica do regime de sesmarias, na qual a posse e a capacidade para o cultivo eram fatores importantes na definição dos direitos. Mesmo diante da extinção deste regime e da promulgação da Lei de Terras de 1850, a posse ainda permanecia como um costume forte o suficiente para se afirmar no interior da própria diretoria. O autor do processo justificava ainda não ter realizado a medição por “*falta (...) de agrimensor para o lugar da situação das terras, em primeiro lugar, e depois por ausência do suplicante para fora da província*”. Ele se comprometia a pagar novamente o preço das terras e a demarcá-las.

No dia 9 de maio de 1888, quatro dias antes da assinatura da Lei Áurea, João Capistrano do Amaral, um dos primeiros oficiais da Diretoria de Agricultura, escreveu o seu parecer sobre esta demanda. Segundo o seu texto, a presidência da província do Amazonas concordava com a requisição, pois a mesma estaria de acordo com o 1º artigo do Decreto 5655 de 3 de junho de 1874. Este dispositivo jurídico instruía a revalidação das vendas das

terras públicas já efetuadas na referida província, no Pará, no Paraná e Mato Grosso. O citado artigo definia:

Art. 1º Ficam aprovadas as vendas de lotes de terras ainda não pagos, ou ainda não medidos e demarcados, feitas até esta data, pelos Presidentes das Províncias do Amazonas, Pará, Paraná e Mato Grosso (...), uma vez que as mesmas terras estejam aproveitadas na lavoura, na criação de gado, ou na indústria extrativa de produtos vegetais, e que nelas exista casa de morada habitual do comprador, ou de preposto seu.

Prosseguindo em seu parecer, entretanto, J. C. do Amaral comunicava o posicionamento da Inspetoria Geral de Terras Públicas. Para esta repartição, a terra não poderia ser revalidada, pois o artigo 4º do mesmo decreto afirmava: “*A medição e demarcação efetuar-se-á impreterivelmente dentro do último semestre do prazo da venda*”<sup>65</sup>. Tendo a terra sido concedida em 1870, não seria possível, portanto, revalidá-la. Mas isso, não significava deixá-lo totalmente desatendido, pois “*Tendo o suplicante pedido as terras em virtude da pena de comisso em que incorreu, é de parecer que, só por meio da nova concessão, poderá obtê-las o que julga de justiça*”<sup>66</sup>. Desta forma, ainda que ele tivesse descumprido suas obrigações de medir as terras, a inspetoria sugeria uma nova venda para garantir que o requerente voltasse a ter direitos de propriedade para além da posse. Entretanto, segundo J. C. Amaral, havia ainda um entrave. A Circular de 5 de novembro de 1887 definia que a área máxima possível de ser concedida por venda era de 100 hectares. Em 1870, o solicitante havia comprado ¼ de légua, quase 583 hectares. Neste sentido, não seria possível alienar ao interessado toda a extensão solicitada. Assim, haveria um novo prazo para medição e demarcação relacionado com a data da nova venda.

Machado de Assis apenas subscreveu “*concordo*”<sup>67</sup> ao parecer de João Capistrano do Amaral. Neste sentido, ambos aceitavam conceder novamente o máximo possível de terras para garantir direitos de propriedade perdidos por Francisco José Rodrigues de Souza. Não importava que a penalidade legal para o não cumprimento do prazo de medição e demarcação das terras fosse o comisso. Não importava que o requerente tivesse esperado 18 anos para solicitar a revalidação de suas terras, ultrapassando o prazo de seis meses estabelecidos pelo Decreto 5655 de 3 de junho de 1874. Existia margem legal para as terras serem concedidas por compra novamente àquele que deixou de cumprir suas obrigações. Neste sentido, atuando na Diretoria de Agricultura, estes dois funcionários operavam no sentido de ampliar os prazos de concessão por outros caminhos.

Na terceira requisição de ampliação do período para medição, o Major Manoel Gomes Linhares e José Domingues Fraga, moradores da freguesia dos Tombos no município de Carangola, em Minas Gerais, demandavam novo prazo para realizar os procedimentos necessários para legitimar os seus domínios<sup>68</sup>. Sua situação era bem peculiar, pois não havia agrimensor, juiz comissário ou municipal competente para realizar a medição daquelas terras. Por isso, o prazo destinado à medição já havia sido prorrogado em 1884. Agora, em 1888, requeriam novamente a ação do Estado “*renovando a concessão que já lhes foi feita, confirmando-a, ou, meramente lhes concedendo os terrenos pedidos, onde os suplicantes têm morada habitual, trabalho efetivo e grandes benfeitorias, apropriadas à criação*”<sup>69</sup>. Sobre esta demanda, tanto o inspetor geral Francisco Barros e Accioli de Vasconcelos, quanto Machado de Assis concordavam que a terra poderia ser concedida novamente, mas com o seu tamanho reduzido de 1452 hectares para 400 hectares. Esta redução se devia ao fato da Circular de 5 de novembro de 1887 ter diminuído o tamanho máximo das alienações de terras devolutas.

A quarta demanda de adiamento dos prazos de medição, foi realizada pelo Cônego Simão de Azevedo Campos. Tratavam-se de terras do extinto aldeamento de Escada em Pernambuco. Ele demandava “*ou a legitimação de uns terrenos (...) dos quais se diz senhor e possuidor há mais de 20 anos e que deixara de legitimar no prazo marcado – ou a venda por preço razoável na forma da lei de 18 de setembro de 1850*”<sup>70</sup>. Entretanto, nenhum destes pedidos eram possíveis. Segundo parecer do funcionário José Diniz Villas Boas, datado de 19 de janeiro de 1877, com o qual Machado de Assis estava “*De acordo*”<sup>71</sup>, nenhuma das duas possibilidades eram viváveis. O Conselheiro Procurador da Coroa havia apresentado àquela repartição duas informações relevantes: “*que a legitimação das terras pretendidas pelo vigário de Escada, não pode realizar-se (...); 2º que bem reclamou a Câmara Municipal contra a apropriação das mesmas terras (...) por sua natureza inalienável*”<sup>72</sup>. Os autos processuais foram enviados para a câmara Municipal de Escada e depois retornaram à Diretoria de Agricultura. Em outro parecer de fevereiro de 1878, Diniz apresentava novo parecer, agora mencionando o posicionamento do Procurador Fiscal da Tesouraria da Fazenda, o qual afirmava: “*Nos termos do aviso do ministério da fazenda de 18 de novembro de 1877, poderá ser atendido o suplicante (...), concedendo-se lhe por aforamento os terrenos requeridos*”<sup>73</sup>. Não sendo possível legitimar a terra caída em comisso, tampouco vendê-la novamente ao requerente, agentes públicos propunham abrir mais uma brecha para preservar o solicitante na posse dos terrenos: aforá-las.

Em todos os casos narrados, Machado de Assis operou no sentido de assegurar direitos para os requerentes diante da não ocorrência da medição no prazo previsto legalmente. Ele não era o único membro da Diretoria a trabalhar nesta direção. Assim como os relatórios ministeriais, eles acabavam atuando no sentido de não aplicar rigidamente as normas agrárias com relação aos proprietários. Os próprios funcionários da Diretoria de Agricultura abriam brechas na legislação para assegurar os domínios daqueles que perdiam os prazos de demarcação. Por isso, faz-se necessário discordar da interpretação do veto dos Barões proposta por José Murilo de Carvalho<sup>74</sup>. Os funcionários públicos desta repartição estavam longe de serem paladinos da regularização fundiária lutando contra os potentados rurais. Machado de Assis até chegou a debochar dos insucessos na aplicação da Lei de Terras de 1850 no conto “*Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis*”, publicado no jornal o Cruzeiro em 1878<sup>75</sup>. Mas, assim como os relatórios ministeriais, oscilava entre criticar os resultados desta norma e operar para o seu próprio descumprimento.

### **Conclusão:**

Foucault, ao trabalhar com o direito penal, afirma a existência de uma “*economia (...) do poder de punir*”<sup>76</sup>. Para ele, “*um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas*”<sup>77</sup>. Entendendo o poder como uma relação, não como um objeto à disposição dos governantes, ele percebe como o Estado, longe de aplicar as normas jurídicas severamente, acaba priorizando o combate a uns crimes em detrimento de outros. Não tratamos sobre direito penal, mas ainda assim é visível o fato de agentes do próprio Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas suavizarem as consequências do direito agrário para o não cumprimento dos prazos de demarcação das terras. Como afirmavam os relatórios ministeriais, existiam “*(...) interesses de ordem pública não aconselham a aplicação rigorosa da lei (...)*”<sup>78</sup>. Ainda que os cafeicultores do Vale do Paraíba tivessem perdido parte de sua capacidade de impor seus projetos como se fossem interesse nacional na década de 1870, eles não tinham perdido completamente a sua força. A sua concepção de propriedade ainda era capaz de penetrar as antessalas do ministério. Além disso, não convinha a agentes públicos travarem guerras com um grupo de tamanha força, sobretudo em um período no qual estes cargos não estavam protegidos pela estabilidade.

## Notas

- <sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001. Também contou com Bolsa da Cappes de pós-doutorado no PPGH-UFRRJ. Também contou com apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq – Brasil, no edital Universal nº 28/2018.
- <sup>2</sup> MOUTINHO, Irene; ELEUTÉRIO, Silvia (org.). *Correspondências de Machado de Assis – Tomo II, 1870-1889*. Rio de Janeiro: ABL, 2009. P. 91.
- <sup>3</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 91.
- <sup>4</sup> MARCONDES, Ayrton. *Machado de Assis: exercício de admiração*. São Paulo: A girafa, 2008. P. 41.
- <sup>5</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 198.
- <sup>6</sup> MARCONDES, idem, 2008. P. 235.
- <sup>7</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 107;108; 164; 172.
- <sup>8</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 186; 193-194; 197; 198; 199; 200-201; 207; 208; 209; 210; 213.
- <sup>9</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 107;108; 164; 186, 193; 197; 198.
- <sup>10</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 107;108; 164; 186; 197; 198; 199; 200-201; 207-208; 210; 213.
- <sup>11</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. P. 193; 205; 207; 209.
- <sup>12</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 192.
- <sup>13</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 198.
- <sup>14</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 199.
- <sup>15</sup> GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.
- <sup>16</sup> GABLER, idem, 2012. P. 7; 10.
- <sup>17</sup> GABLER, idem, 2012. P. 7; 10.
- <sup>18</sup> GABLER, idem, 2012. P. 7; 10.
- <sup>19</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017. P. 91.
- <sup>20</sup> CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. P. 57.
- <sup>21</sup> GABLER, idem, 2012. P. 14.
- <sup>22</sup> GABLER, idem, 2012. P. 14.
- <sup>23</sup> GABLER, idem, 2012. P. 14.
- <sup>24</sup> GABLER, idem, 2012. P. 14.
- <sup>25</sup> ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento – A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: 2002. P. 87.
- <sup>26</sup> ALONSO, idem, 2002. P. 97.
- <sup>27</sup> SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas cidades, 1981. P. 150-161.
- <sup>28</sup> MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Vida e Obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. P. 152.
- <sup>29</sup> MAGALHÃES JÚNIOR, idem, 1981. P. 152.
- <sup>30</sup> MOUTINHO, idem, 2009. P. 19, 25, 77, 81, 87, 214.
- <sup>31</sup> Diretoria Central, “*Livro de Minutas de 1874. Livro 1: janeiro e fevereiro*”, Rio de Janeiro, 1874. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIF, Notação 1B1-16, 234.
- <sup>32</sup> Diretoria Central, “*Livro de Minutas de 1874. Livro 1*”, 234.
- <sup>33</sup> Diretoria Central, “*Livro de Minutas de 1874. Livro 2: março e abril*”, Rio de Janeiro, 1874. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIF, Notação 1B1-16. P. 172
- <sup>34</sup> CARVALHO, José Murilo de. A Modernização frustrada: A política de terras no Império. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 1, p. 39-57, 1981. & CARVALHO, idem, 1980. P. 48.
- <sup>35</sup> CARVALHO, idem, 1980. P. 331.
- <sup>36</sup> CARVALHO, idem, 1980. P. 331.
- <sup>37</sup> CARVALHO, idem, 1980. P. 54.
- <sup>38</sup> CARVALHO, idem, 1980. P. 350.
- <sup>39</sup> CARVALHO, idem, 1980. P. 341-342.
- <sup>40</sup> MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.
- <sup>41</sup> CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: A Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, UFF, Niterói, 2010.

- <sup>42</sup> DAROSSO, Flávia. A Lei de Terras em Santa Catarina e a política fundiária Imperial: a força do poder local pela Câmara Municipal de Lages e a Sociedade Lageana para Exportar Erva-Mate. *Revista história, histórias*. Volume 6, número 12, 136-154, agosto/dezembro, 2018.
- <sup>43</sup> SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2015. P. 2.
- <sup>44</sup> SILVA, idem, 2015. P. 7.
- <sup>45</sup> SILVA, idem, 2015. P. 7.
- <sup>46</sup> RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 103-117, jul./dez. 2017.
- <sup>47</sup> Brasil, Relatório do Ministério da Agricultura, 1874: 240.
- <sup>48</sup> Idem.
- <sup>49</sup> Idem.
- <sup>50</sup> Idem.
- <sup>51</sup> RODRIGUES, idem, 2017. P. 103-117.
- <sup>52</sup> RODRIGUES, idem, 2017. P. 114.
- <sup>53</sup> SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*, Vila Mariana, n.4, nov. 2012. P. 6.
- <sup>54</sup> SALLES, idem, 2012. P. 6.
- <sup>55</sup> SALLES, idem, 2012. P. 6.
- <sup>56</sup> SALLES, idem, 2012. P. 6.
- <sup>57</sup> SALLES, idem, 2012. P. 38.
- <sup>58</sup> SALLES, idem, 2012. P. 25-26.
- <sup>59</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação IA<sup>1</sup> 5 1, IA<sup>1</sup> 5, IA<sup>1</sup> 7.
- <sup>60</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação. 5b-256.
- <sup>61</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação 5b-256.
- <sup>62</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação. GIFÍ. 5b-256.
- <sup>63</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação GIFÍ. 5b-256.
- <sup>64</sup> José Murilo de Carvalho aponta recorrência desta prática de postergar sucessivamente o tempo limite para as medições e demarcações exigidas pela Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento em: CARVALHO, idem, 2003. P. 341-2..
- <sup>65</sup> Brasil, Decreto 5655 de 3 de junho de 1874: Artigo 4º.
- <sup>66</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação 5F-602.
- <sup>67</sup> Diretoria da Agricultura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFÍ, Notação 5F-602.
- <sup>68</sup> LINHARES, Manoel Gomes, Cônego. Solicitação de regularização de concessão de terras devolutas em Minas Gerais. 21 jun. 1888 a 1 ago. 1888. 1888 IN: Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, Processos: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>
- <sup>69</sup> LINHARES, idem, 1888. P. 4.
- <sup>70</sup> CAMPOS, Simão de Azevedo, Cônego. Solicitação de novo prazo para legitimação de posse de terras em Pernambuco. 29 jul. 1876 a 28 fev. 1878 IN: Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, Processos: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>
- <sup>71</sup> CAMPOS, idem, 1876. P. 3.
- <sup>72</sup> CAMPOS, idem, 1876. P. 2.
- <sup>73</sup> CAMPOS, idem, 1876. P. 5.
- <sup>74</sup> CARVALHO, idem, 2003. & CARVALHO, idem, 1981.
- <sup>75</sup> ASSIS, Machado. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*. N. 133. Rio de Janeiro. p. 1, 14 de maio, 1878. P 1.
- <sup>76</sup> FOCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. P 76.
- <sup>77</sup> FOCAULT, idem, 1987. P. 75.
- <sup>78</sup> BRASIL, Relatório do Ministério da Agricultura, 1874, p. 240.

---

## Referências

- ASSIS, Machado. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*. N. 133. Rio de Janeiro.
- Brasil, Decreto 5655 de 3 de junho de 1874.
- Brasil, Decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861 In: *Coleção de Leis do Império do Brasil* – 1861.
- Brasil, Decreto nº 2.748 de 16 de fevereiro de 1861 In: *Coleção de Leis do Império do Brasil* – 1861.
- Brasil, Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873. In: *Coleção de Leis do Império do Brasil* – 1873.
- BRASIL, *Relatórios do ministério da justiça*. 1873-1889. <http://ddsnext.crl.edu/titles> (14/02/2019)
- CAMPOS, Cônego Simão de Azevedo, “Solicitação de novo prazo para legitimação de posse de terras em Pernambuco”. *Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, Processos*: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> (14/02/2019)
- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1980
- CARVALHO, José Murilo de. A Modernização frustrada: A política de terras no Império. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 1, p. 39-57, 1981.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Afonso de M. (org.). *A história contada: Capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a lei de Terras e a consolidação da política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, UFF, Niterói, 2010.
- DAROSSO, Flávia. A Lei de Terras em Santa Catarina e a política fundiária Imperial: a força do poder local pela Câmara Municipal de Lages e a Sociedade Lageana para Exportar Erva-Mate. *Revista história, histórias*. Volume 6, número 12, 136-154, agosto/dezembro, 2018.
- DIRETORIA DA AGRICULTURA. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFL, Notação 1B-55, 291; 1B1-36; 4B-13-14, 174-177; 4I-59; 5B-256; 5F-229, 262, 291-292, 361, 464, 602, 605, 6D-60.

---

DIRETORIA CENTRAL, “*Livro de Minutas de 1874. Livro 1: janeiro e fevereiro*”, Rio de Janeiro, 1874.

DIRETORIA CENTRAL, “*Livro de Minutas de 1874. Livro 2: março e abril*”, Rio de Janeiro, 1874. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Fundo GIFL, Notação 1B1-16. P. 172

DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017.

FOCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012

GOODY, Jack, T. Loan & E, Thompson. *Family and inheritance: Rural Society in Western Europe (1200-1800)*. Cambridge, U.K., and New York, 1998.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e o princípio educativo*. In: *Cadernos do cárcere*. Vol 2. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2000.

HAZIN, Elizabeth; GUEDES, Paulo. *Machado de Assis e a administração pública federal*. Brasília: Senado Federal, 2006.

LINHARES, Manoel Gomes. “Solicitação de regularização de concessão de terras devolutas em Minas Gerais”, *Fundação Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, Processos* <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> (14/02/2019)

MACHADO, Paulo Pinheiro; DAROSSO, Flávia Paula. A política de acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, n. 34.2, 2016.

MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo de. *Vida e obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

MARCONDES, Ayrton. *Machado de Assis: Exercício de admiração*. São Paulo: A girafa editora, 2008.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo Saquarema*. Rio de Janeiro: Acess, 1994.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Seção de Guarda Codes, Notação IA<sup>1</sup> 5 1, IA<sup>1</sup> 5, IA<sup>1</sup> 7

MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Niterói: Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro 1998.

MOUTINHO, Irene; ELEUTÉRIO, Silvia (org.). *Correspondências de Machado de Assis – Tomo II, 1870-1889*. Rio de Janeiro: ABL, 2009. P. 19, 25, 77, 81, 87, 214.

---

RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 103-117, jul./dez. 2017.

SATORELLI, Isabel Cristina; MARTINS, Eliseu. Machado de Assis, Guarda-livros? *Estudos Avançados*. São Paulo, V. 30, n. 88, p 271-291, setembro/dezembro, 2016.

SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*, Vila Mariana, n.4, nov. 2012.

SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. UNICAMP: Campinas, 1996.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2015.

SMITH, Roberto. *A propriedade de terras e transição: estudo sobre a formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas cidades, 1981.

THOMPSON, E. Paul. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1997.